



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2015 (Do Sr. CABO DACIOLO)

Propõe que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X, 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; art. 70, *caput*, e art. 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro, avaliando os Planos de Emergência e considerando: I – os planos em si mesmos II - os convênios e contratos celebrados entre órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta dos diferentes níveis de governo e entidades privadas diretamente envolvidas nos Planos de Emergência; e III - as condições de execução dos Planos de Emergência pelos diversos órgãos e entidades.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à segurança das usinas termonucleares instaladas no Brasil, não há dúvida que estão entre as mais seguras do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

mundo. Todavia, nenhuma segurança pode ser tomada como absoluta, uma vez que circunstâncias completamente imprevisíveis poderão ocorrer.

A título de exemplo, Fukushima era, praticamente à prova de acidentes nucleares e especialmente projetada para suportar terremotos, mas, em março de 2011, teve sua estrutura abalada por um terremoto de magnitude 9,0 e, em seguida, foi atingida por um tsunami absolutamente imprevisto, tornando-se o maior desastre nuclear desde o acidente de Chernobil, em abril de 1986, na Ucrânia.

Em face de situações assim, planos de emergência visando à evacuação das áreas atingidas tiveram que ser rapidamente executados.

Esta Comissão não reúne competência legal nem técnica para avaliar as condições de segurança das usinas termonucleares, mas dispõe da necessária competência para avaliar os Planos de Emergência elaborados em face de um eventual acidente, especialmente no que tange à medidas de defesa civil, considerando, ainda, a evacuação das áreas afetadas.

Eis que, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, cabe aos corpos de bombeiros militares a execução de atividades de defesa civil e, sendo estas corporações militares classificadas como órgãos de segurança pública, por força do art. 32, XVI, alíneas “d” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é outorgada a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a competência para avaliar as condições em que os bombeiros militares serão empenhados nas atividades de defesa civil em face de eventual acidente nas usinas termonucleares instaladas no País.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CABO DACIOLO